L E I Nº 1.471 - EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1998

MODIFICA AS LEIS NºS.1.099/89 E 1.162/90, QUE TRATAM DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O referencial do Artigo 7º da Lei nº 1.162/90, passa a ter a seguinte redação:

O CONDEMA compor-se-á de representantes de órgãos públicos e entidades públicas e privadas relacionadas a seguir, que indicarão cada uma delas, um membro titular e um suplente:

I. Secretaria Municipal de Planejamento;
II. Secretaria Municipal de Obras;
III. Secretaria Municipal de Saúde;
IV. DIRES- Diretoria Regional de Saúde;
V. C.R.A. – Conselho Regional Ambiental;
VI. F.N.S. – Fundação Nacional de Saúde;
VII. UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
VIII. O . A . B . – Ordem dos Advogados do Brasil;
IX. ACIJ – Associação Comercial e Industrial de Jequié;
X. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
XI. UNAMOJE – União das Associações dos Moradores de Jequié;
XII. GERC – Grupo Ecológico Rio das Contas;
XIII. Fórum Sindical;
XIV. Ministério Público Estadual;
XV. Conselho Comunitário;
XVI. Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Os membros titulares e suplentes do CONDEMA serão investidos para mandato de dois (02) anos, a partir das respectivas nomeações por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, podendo ser reconduzidos apenas uma única vez.

§ 1º - O CONDEMA – escolherá o seu Presidente para mandato coincidente ao dos conselheiros, no momento da sua instalação, através de sufrágio universal direto e secreto, proclamando-se vencedor o membro titular que lograr maior número de votos.

§ 2º - Após cento e oitenta dias de instalação do CONDEMA, o Presidente deverá apresentar o Regimento Interno ao Chefe do executivo Municipal, que após examiná-lo o aprovará através de Decreto.

§ 3º - Os membros suplentes do CONDEMA substituirão os titulares nos impedimentos ocasionais destes últimos, podendo substituí-los definitivamente até a conclusão do mandato, ocorrendo a vacância do cargo

Art. 3º - Ficaram revogados o artigo 4º ; parágrafo único do art. 5º, e artigo 7º da Lei nº 1.099/89, de 24 de outubro de 1989, sendo que, a divisão administrativa do CONDEMA prevista no artigo 7º ora derrogado, deverá ser assegurada nos moldes que o seu regimento interno dispuser.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.471 à fls 178 v 179 v de livro Leis
número 10
Jequié 25 de janeiro de 1999
Ingrid Bergman A. Gires

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.471 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE